
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Com alterações homologadas na 28ª e na 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos, realizada em 03 de dezembro de 2019 e 23 de outubro de 2020, respectivamente.

Estabelece as normas para realização, avaliação e validação do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório no Curso de Engenharia de Alimentos do campus Lagoa do Sino da Universidade Federal de São Carlos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS no uso de suas atribuições, baseando-se na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e na Portaria GR nº 282/09, de 14 de setembro de 2009, que aprova a Resolução do Conselho da Graduação da UFSCar Nº 013/09, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São Carlos.

Resolve:

Art. 1º A formação do Engenheiro de Alimentos acontecerá mediante a realização de estágios curriculares, sob a supervisão docente e tais estágios serão ofertados continuamente. O Estágio Curricular tem como principais finalidades aos discentes:

- I. Possibilitar participação no funcionamento de uma agroindústria de processamento de alimentos, integrando os conteúdos abordados e apreendidos nos 5 (cinco) eixos temáticos ao longo do curso;

- II. Possibilitar oportunidades de interação dos alunos com institutos de pesquisa, laboratórios e empresas que atuam nas diversas áreas da Engenharia de Alimentos;
- III. Consolidar o processo de formação do profissional bacharel em Engenharia de Alimentos para o exercício da atividade profissional de forma integrada e autônoma;
- IV. Promover a integração Universidade-Comunidade, estreitando os laços de cooperação;
- V. Possibilitar reflexão e análise crítica das situações vivenciadas no ambiente do estágio.

§1º. Conforme previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Engenharia de Alimentos da UFSCar, o Estágio Curricular Obrigatório é atividade obrigatória para obtenção do título de engenheiro, deste modo não há, em hipótese alguma, dispensa dessas atividades.

§2º. A carga horária mínima para realização do Estágio Curricular Obrigatório é de 180 (cento e oitenta) horas, totalizando 12 créditos, não existindo limite do número de etapas para a realização da mesma.

§3º. Para a realização do Estágio Curricular Obrigatório, o aluno deverá ter cursado no mínimo 1530 horas do curso conforme o projeto pedagógico.

§4º. O aluno deverá obter o aceite de um professor orientador para a realização do seu estágio.

§5º. Para se matricular na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, após a concessão do estágio pela empresa, o discente deverá apresentar na secretaria do curso de Engenharia de Alimentos três vias dos seguintes documentos:

- I. Formulário para tramitação da documentação de estágio curricular (Anexo I);
- II. Comprovante de matrícula no curso de graduação emitido pelo sistema oficial de matrículas vigente na universidade;
- III. Termo de compromisso preenchido e assinado em três vias (modelos disponíveis no site da CEPex e CEM/ProGrad);

-
- IV. Plano de atividades de acordo com o PPC em três vias aprovado pela coordenação de curso;
 - V. Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais, contratada pela concedente, onde conste nome do aluno, quando se tratar de estágio não obrigatório;
 - VI. Ficha de cadastro da empresa (Anexo II);
 - VII. Comprovação do supervisor quanto à formação ou experiência profissional na área do curso de Engenharia de Alimentos;
 - VIII. Carta de aceite do orientador de estágio (Anexo III).

§6º. O Estágio Curricular Não Obrigatório será oferecido aos estudantes do curso e poderá ser contabilizado como Atividade Complementar. Essa atividade poderá ser realizada a partir do 3º perfil de curso, desde que o aluno tenha cumprido os perfis 1 e 2. Esse tipo de estágio deve ser remunerado.

§7º. A jornada de trabalho durante o estágio deverá estar de acordo com as normas da empresa e a legislação de estágio em vigor (Lei 11.788/2008), não gerando nenhuma forma de vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa concedente.

Art. 2º Podem oferecer estágios pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, conforme art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, na área de Engenharia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, áreas correlatas ou áreas onde o engenheiro de alimentos esteja apto a atuar.

Art. 3º. A constituição da atividade de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será de:

- I. Professor Orientador de Estágio;
- II. Empresa (Concedente);
- III. Supervisor de Estágio (vinculado à empresa concedente);

IV. Estagiário (discente).

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será avaliado de forma a gerar uma nota final da disciplina cursada.

§1º. O professor orientador será responsável por avaliar:

- I. Relatório de estágio elaborado conforme as normas estabelecidas no Anexo IV. Para esta avaliação o docente orientador utilizará a Ata de Avaliação do Relatório de Estágio Curricular (Anexo V);
- II. Apresentação e Discussão do Relatório de Estágio será realizada diretamente com o professor orientador, na forma de um seminário, que deverá ter de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos de duração. A apresentação se dará quando for concluído o número de horas estipulado na disciplina de estágio à qual o aluno se matriculou. A nota final será a média das notas atribuídas na Ata de Avaliação da Apresentação e Discussão do Relatório de Estágio Curricular (Anexo VI).

§2º. O Supervisor de estágio será responsável por avaliar o cumprimento do plano de atividades dentro da empresa e a atuação do estagiário através do preenchimento da Ficha de Avaliação de Estágio Curricular (Anexo VII). Fica facultada a participação do supervisor como membro da banca de avaliação do estágio.

§3º. A cada uma das atividades descritas será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§4º. Após o cumprimento da carga horária mínima exigida para realização do Estágio Curricular, o Estagiário poderá entregar ao docente orientador o Relatório de Estágio Curricular, a declaração da empresa comprovando o período do estágio com o número de dias e horas cumpridas e a avaliação do supervisor de estágio. Os documentos deverão ser entregues em versão impressa e digital (PDF). Após a entrega dos documentos listados, o docente orientador de estágio agendará a data da apresentação do relatório e, por fim, procederá com a avaliação final do desempenho do Estagiário.

§5º. Os prazos para a entrega destes documentos ao docente orientador de Estágio dependem de acordo entre as partes, não superando a data de fechamento de notas do respectivo período letivo.

§6º. Será aprovado o Estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos durante a avaliação final de acordo com a fórmula:

$NF = \frac{(NS + 2RE + AP)}{4}$, em que:

4

NF: Nota Final

NS: Nota do Supervisor

RE: Relatório de Estágio

AP: Nota referente à apresentação do Relatório

§7º. A nota final de desempenho do Estagiário será informada por meio de ofício ao coordenador de estágio, que lançará a nota no sistema de matrículas da universidade.

Art. 5º. A avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório será realizada pelo professor orientador do estágio e validada pelo coordenador de estágio.

Art. 6º A gestão das atividades do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será de responsabilidade de um professor orientador de estágio.

§º1 Cabe ao Orientador de Estágio:

- I. Orientar os alunos na elaboração dos relatórios e na condução de seu Projeto de Estágio;
- II. Indicar bibliografia de pesquisa e dar suporte aos estagiários;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do programa pré-estabelecido, analisar relatórios, interpretar informações e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com a proposta inicial.
- IV. Conduzir o processo de avaliação final do discente.

§2º O docente orientador poderá solicitar a algum professor do Curso de Bacharelado em Engenharia de Alimentos que faça a correção e avaliação do Relatório de Estágio Curricular, sem prejuízo às suas responsabilidades de orientador.

Art. 7º Compete à Universidade Federal de São Carlos, com o apoio do coordenador de estágio do Curso de Engenharia de Alimentos.

- I. Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento dos programas do estágio;
- II. Apreciar e decidir sobre propostas de estágios apresentadas pelos alunos;
- III. Coordenar as indicações de professores orientadores por parte dos alunos, procurando otimizar a relação aluno-professor;
- IV. Promover convênios e termos de compromissos entre a Universidade Federal de São Carlos e as partes concedentes interessadas em abrir vagas para o Estágio;
- V. Divulgar vagas de estágio e convidar alunos para seu preenchimento;
- VI. Coordenar a tramitação de todos os instrumentos jurídicos (convênios, termos de compromisso, requerimentos, cartas de apresentação, cartas de autorização, etc.) para que o estágio seja oficializado, bem como a guarda destes;
- VII. Validar no conselho de coordenação de curso a redução de até 50% da carga horária total do estágio curricular obrigatório para estudantes que trabalham nas funções abrangidas pelo estágio;
- VIII. Coordenar as atividades de avaliações do Estágio.

§º1 O coordenador de estágio será indicado pelo Conselho de Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos e terá portaria da atividade emitida pelo Centro de Ciências da Natureza.

§º2 Para os termos apresentados no inciso VII, o aluno e o orientador deverão solicitar a aprovação da redução de carga horária ao coordenador de estágio, que emitirá parecer após análise junto ao Conselho de Coordenação do Curso.

Art. 8º Cabe ao Estagiário:

- I. Apresentar documentos exigidos pela UFSCar e pela concedente;
- II. Seguir as determinações do Termo de Compromisso de estágio;
- III. Cumprir integralmente o horário estabelecido pela concedente, observando assiduidade e pontualidade;
- IV. Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local de estágio;
- V. Acatar orientações e decisões do supervisor local de estágio, quanto às normas internas da concedente;
- VI. Efetuar registro de sua frequência no estágio;
- VII. Elaborar e entregar relatório das atividades de estágio e outros documentos nas datas estabelecidas;
- VIII. Respeitar as orientações e sugestões do supervisor local de estágio;
- IX. Manter contato com o professor orientador de estágio, sempre que julgar necessário.

Art. 9º Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I. Ter formação ou experiência profissional na área do estágio;
- II. Orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do estágio, controlar frequências, analisar relatórios, interpretar informações e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com a proposta inicial;
- IV. Enviar ao coordenador de estágio, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, a Ficha de Avaliação de Estágio Curricular (Anexo VII).

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências da Natureza, Campus Lagoa do Sino
Rodovia Lauri Simões de Barros, km 12 – SP 189
Bairro Aracaçu, CEP 18290-000
Buri, São Paulo, Brasil



Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Dr. Gustavo das Graças Pereira

Presidente do Conselho de Coordenação do Curso de Graduação de Engenharia de Alimentos

Centro de Ciências da Natureza UFSCar/Campus Lagoa do Sino